



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Gabinete Deputada Ana do Gás

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Dispõe sobre a criação de incentivo fiscais, ICMS e IPVA para as empresas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica concedido o abatimento de 3% sobre o ICMS devido pelas empresas situadas no Estado do Maranhão que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único.** Para a concessão do benefício descrito no caput deste artigo, é necessário que as empresas preencham entre 2% e 5% dos seus cargos por mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º Serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para o efeito desta lei:

- I - as que foram vítimas de tentativa de feminicídio, ou que estejam sofrendo violência física ou moral, sexual, e ou psicológica e que estejam sob medida protetiva de urgência devido aos fatos descritos;
- II - as que comprovarem depender financeiramente do agressor,
- III - estejam recolhidas em abrigos destinados para este fim.

**Parágrafo único.** Podendo ser comprovada a dependência financeira, por carteira de trabalho, por extrato bancário, por declaração de imposto de renda ou declaração pública em cartório, bem como por testemunhas.

Art. 3º A empresa que contratar mulheres nessas condições, receberá um selo com o Título EMPRESA PARCEIRA DA MULHER, para gerar a publicidade, demonstrando o apoio a



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Gabinete Deputada Ana do Gás**

causa, sendo um dos documentos a serem apresentados para a concessão do benefício fiscal, juntamente com os documentos que comprovam a contratação dessas mulheres.

Art. 4º Será concedida a isenção do IPVA dos veículos utilizados em função dos serviços exercidos pela empresa contratante, sendo esses de sua propriedade e posse.

Art. 5º O não cumprimento das exigências fixadas nesta lei, sujeitará o beneficiário à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 12 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

**ANA DO GAS**  
Deputada Estadual



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Gabinete Deputada Ana do Gás**

Justificativa

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos, da condição de cidadã, de liberdade de ir e vir, do direito de se expressar e de ser respeitada em sua integridade física, psíquica e social (Hesler, Costa, Resta, Colomé, 2013). Segundo o conceito definido na Convenção de Belém do Pará, em 1994, é “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado”. Com a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira deu um passo importante para o combate à violência contra as mulheres. Apesar disso, os dados são alarmantes e o Brasil ainda possui uma alta incidência de casos de violência contra as mulheres (Instituto Avon, 2014).

Em 2015, o DataSenado realizou uma pesquisa que concluiu que uma em cada cinco mulheres no Brasil já foi espancada por um parceiro íntimo. Outro dado relevante obtém-se com o Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015), pesquisa realizada pela FLACSO/BR, o qual aponta que o Brasil ocupa o 5º lugar nas taxas de homicídio feminino em uma amostra de 83 países. A dimensão real da violência doméstica é difícil de ser analisada, assim como os seus custos econômicos. A dificuldade se dá por haver uma subnotificação dos casos, e por diferenças culturais que afetam a incidência dos casos e, conseqüentemente, os gastos.

Os custos envolvem o sistema de saúde, policiamento, aspectos legais e psicológicos e o encarceramento. Há, também, o custo pelo absenteísmo e a baixa produtividade das mulheres. Apesar de todos os prejuízos relacionados à violência, as mulheres, muitas vezes, têm dificuldades de sair da relação. A primeira dificuldade para romper o relacionamento é comunicar o fato para as autoridades competentes. Isto se dá, muitas vezes, porque elas utilizam o segredo e o silêncio como uma estratégia de sobrevivência para evitar novos episódios (Diniz & Pondaag, 2004). Após a quebra do segredo, existem outros pontos importantes para a saída das mulheres desta relação. Souza e Ros (2006) realizaram um estudo no Brasil para avaliar os motivos pelos quais as mulheres permanecem nos relacionamentos, e destacam a dependência financeira e a falta de apoio social. A dependência financeira tem sido motivo de discussão na literatura, já que em muitos casos, mesmo com independência econômica, as mulheres persistem em relacionamentos abusivos. Entretanto, não se pode negar que a falta de recursos financeiros é um fator importante na tomada de decisão e a garantia de recursos é uma forma eficaz de empoderamento.

A falta de apoio social também é um fator de peso. É necessário entender que, muitas vezes, sem o apoio de algum membro da família e/ou da comunidade, a mulher acredita que não tem condições de sair da relação. Há, portanto, a necessidade de que alguém a escute de forma verdadeira e livre de julgamentos (Francisquetti, 1999) e apoie sua saída. Com o objetivo de avançar nessa agenda, estamos propondo a concessão de um incentivo fiscal para empresas que contratem mulheres que tenham sido vítimas de violência. Dessa forma, o Estado fornece um estímulo a mais para fomentar o engajamento de empresários e da sociedade civil na difusão simbólica de uma mensagem contrária à prática de violência contra as mulheres. Desta forma, o incentivo dado às empresas possibilitaria um maior número de contratações e o ingresso ou retorno destas mulheres no mercado de trabalho.

Tendo em vista que a independência financeira possui papel relevante para a saída da situação de violência, esta medida propiciaria às mulheres mais recursos para lidar



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
Gabinete Deputada Ana do Gás

com a demanda. O mercado de trabalho também possibilita às mulheres a criação de redes sociais que são fundamentais para a saída destas da situação de violência. Assim, o convívio e apoio da comunidade, citado acima como fundamental para as mulheres para terminarem com os relacionamentos, também seria fomentado com a entrada delas no trabalho formal. Assim, o incentivo dado às empresas traria benefícios a sociedade como um todo. O benefício aqui proposto contribui ainda para compensar a situação adversa enfrentada pelas mulheres em relação aos homens no mercado de trabalho. Situação essa gerada não só pelo preconceito histórico como também pela necessidade de afastamento para cuidado com crianças, que impõem às mulheres salários discriminatoriamente inferiores aos dos homens. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para debatermos e aprovarmos essa matéria justa e importante